



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 07/2014, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que Acrescenta o § 2º ao artigo 1º da Resolução nº 299, de 11 de novembro de 2004, que dá nova redação a resolução nº 266, de 29 de junho de 2000.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de março de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PR 07/2014

Trata-se de Projeto de Resolução, que "Acrescenta o § 2º ao artigo 1º da Resolução nº 299, de 11 de novembro de 2004, que dá nova redação a resolução nº 266, de 29 de junho de 2000", de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela antirregimentalidade do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, uma vez que visa corrigir a forma do cálculo da licença-prêmio, bem como pretende estabelecer que ela seja calculada conforme a média salarial do servidor.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 26 de março de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Voto em separado
PR 07/2014

Trata-se de Projeto de Resolução, que “Acrescenta o § 2º ao artigo 1º da Resolução nº 299, de 11 de novembro de 2004, que dá nova redação a resolução nº 266, de 29 de junho de 2000”, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela antirregimentalidade do projeto (fls. 07/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela adentra nas atribuições da Mesa Diretora, contrariando o art. 20, II da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 _ Regimento Interno.

Dessa forma, conclui-se pela antirregimentalidade do presente projeto.

S/C., 28 de março de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 07/2014, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que acrescenta o § 2º ao artigo 1º da Resolução nº 299, de 11 de novembro de 2004, que dá nova redação a Resolução nº 266, de 29 de junho de 2000. (Sobre a Licença Prêmio)

Pela aprovação.

S/C., 04 de abril de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 07/2014, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que acrescenta o § 2º ao artigo 1º da Resolução nº 299, de 11 de novembro de 2004, que dá nova redação a Resolução nº 266, de 29 de junho de 2000. (Sobre a Licença Prêmio)

Pela aprovação.

S/C., 04 de abril de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro

